DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 20967/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4018/2016
PROTOCOLO	: 1671928
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 78.500,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Carta Convite nº 016/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 146/2015) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Antônio S. Da Silva - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em decoração natalina.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Carta Convite nº 016/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 146/2015) e da sua execução financeira **(1ª, 2ª e 3ª fases),** e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª ICE-11314/2017), ressalvando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 2ª PRC - 28788/2017 opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases, entretanto houve o descumprimento de prazo da remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e as determinações contidas na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Quanto ao Contrato nº 146/2015, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	78.500,00
Total das Notas de Empenho	78.500,00
Total das Notas de Anulação de Empenho	(-) 0
Total de Empenhos válidos	78.500,00
Total dos Comprovantes Fiscais	78.500,00
Total de Pagamentos + Retenções (ISS)	78.500,00

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Carta Convite nº 016/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara e a empresa Antonio S. Da Silva - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 146/2015, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, Prefeito Municipal, portador do CPF n. 044.977.578-03, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH